



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguaína

OF. / - G. P.

LEI Nº 122 DE 5 DE Maio DE 1.970

" Dispõe sôbre a Contratação de pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás, - faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão Contratados no regime da Consolidação das leis do Trabalho, nos termos dos dispositivos da Constituição do Brasil, obedecendo ao preceituado nesta Lei:

I - O pessoal para serviços considerados essenciais nos setores da saúde, ensino e pesquisas, assim como o pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;

II - O pessoal para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como/ para serviços braçais;

III - O pessoal para preenchimento de claros resultados de exoneração, demissão ou dispensa.

Art. 2º - Os contratos dos empregados de que trata o/ artigo anterior serão sempre escritos, por tempo determinado ou / indeterminado, conforme a conveniência do serviço.

Parágrafo único - Os contratos por tempo determinado/ nunca serão superiores a dois anos, e sómente poderão ser prorrogados uma vez.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei será - precedida de seleção ou títulos.

Art. 4º - Nenhuma autoridade municipal poderá contratar empregados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho sem/ prévia autorização do Prefeito.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às autarquias municipais.

Art. 5º - Nos contratos de que trata esta Lei, constarão ainda cláusula em que se definam:

I - a classificação orçamentária dos recursos destinados á satisfação das despesas decorrentes do contrato;



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Araguaína**

OF. .... / ..... - ..... G. P.

II - a anuência e declaração do contratado sujei-  
tando-se às Normas Regulamentares do pesso-  
al admitido no regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - a declaração de que o Contratado não terá -  
qualquer direito ou vantagem prevista para-  
os funcionários públicos municipais.

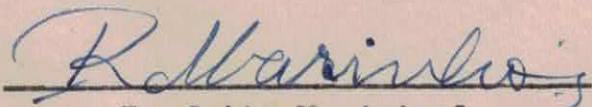
Parágrafo Único- É vedado contratar empregado no regime da  
Consolidação das Leis do Trabalho, sem que  
haja previsão de recursos específicos para ocorrer a tôdas as despe-  
sas decorrentes do contrato, sob pena de responsabilidade do Prefei-  
to ou do Diretor da autarquia contratante.

Art. 6º - O Prefeito baixará regulamento a esta Lei no pra-  
zo de 60 ( sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína, de  
de 1.970.

  
- Prefeito Municipal -